



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

== "PALÁCIO 31 DE MARÇO" ==

(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

L E I N.º 1 582

Concede incentivos fiscais e outros benefícios às Indústrias que vierem a se instalar no Município.

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município' de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas' por lei

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 24 de agosto de 1.973, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - As Indústrias que vierem a se instalar no Município, até 31 de dezembro de 1 976 gozarão dos incentivos fiscais e benefícios constantes da presente lei e do seu regulamento, cumpridas as condições que estabeleçam desde que recolham nas Coletorias localizadas' dentro da Comunidade, os Impostos sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e Produtos Industrializados (IPI).

Artigo 2º) - Os incentivos fiscais enunciados nesta lei, compreendem a isenção de todos os tributos municipais a saber: Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ único) - A isenção do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, aplicam-se somente a área / que não exceda a seis (6) vezes a área quadrada edificada.

Artigo 3º) - A concessão das isenções / dos tributos municipais de que trata o artigo 2º será por 15 (quinse) anos, obedecidas as condições constantes do parágrafo 1º deste artigo e do respectivo regulamento.

§ 1º - o critério para concessão dos incentivos fiscais e dos benefícios constantes desta lei e / do seu regulamento, obedecerá, prioritariamente os seguintes fatores:

continua..



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

L E I Nº 1 582 - Fls. II

- a) Mão de Obra empregada
- b) Natureza da Matéria Prima
- c) Valor do Investimento
- d) Destinação final do produto
- e) Valor estimativo do faturamento anual

§ 2º - Para obtenção dos favores da presente lei, o interessado deverá apresentar requerimento ao Chefe do Executivo, instruído com a necessária documentação da qual conste a comprovação do atendimento das condições enumeradas e outras que forem exigidas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º) - A Municipalidade, através do seu órgão executivo poderá, tendo em vista o interesse público e social, desapropriar áreas destinadas a implantação e expansão industrial do Município, com posterior alienação aos interessados, obedecidas as determinações legais vigentes.

parágrafo único - O Chefe do Executivo poderá inclusive ceder para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, observadas as disposições do artigo 66 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 5º) - O Executivo ouvido o órgão competente municipal, poderá conceder os incentivos fiscais e benefícios desta lei, as indústrias já instaladas no Município, desde que se transfiram ou ampliem nas áreas estabelecidas pelo Município como Zonas Industriais, e destinadas a implantação de indústrias e que, com o competente requerimento, instruído com os fatores exigidos no artigo 3º, apresentem plano de expansão industrial.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

L E I Nº 1 582 - Fls. III *0000 f.*

Artigo 6º) - O regulamento referido /
nesta lei, será baixado por Decreto Executivo, dentro de
30 (TRINTA) dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vi-/
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições /
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 3 de Setembro de 1973

Antonio Nunes de Moraes Junior
ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR

Prefeito Municipal